



SUMÁRIO

DECRETO Nº 029/2025-GP.....	2
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 004/2025 – PE Nº 044/2025- SRP.....	4
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 090/2025 – PE Nº 041/2024- SRP.....	5
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 091/2025 – PE Nº 041/2024- SRP.....	5
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 003/2025 – PE Nº 044/2025- SRP.....	6
ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4793/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025.....	7
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2025.....	7
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022/P.E/027/2021.....	7

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadinho.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



DECRETO Nº 029/2025-GP

DECRETO Nº 029/2025 - GP

Estabelece diretrizes e procedimentos para a triagem, retenção, apreensão, remoção, guarda e liberação de veículos apreendidos pela Guarda Municipal de Chapadinho-MA, visando coibir irregularidades, prevenir abusos e assegurar a regularização administrativa e a segurança no trânsito municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Chapadinho, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito supervisionar e coordenar as atividades de segurança e fiscalização do trânsito no âmbito do Município, conforme o disposto no art. 8º, XI, da Lei Municipal nº 1.331/2020;

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal e o Departamento Municipal de Trânsito (DMT) integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, conforme os arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.331/2020, órgãos responsáveis pela execução das políticas de segurança e fiscalização do trânsito local;

CONSIDERANDO que é competência específica da Guarda Civil Municipal exercer as atribuições de trânsito de competência municipal, conforme previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das ações de triagem, retenção, remoção, apreensão e regularização de veículos apreendidos pela Guarda Municipal, nos termos dos arts. 24, 270 e 271 do CTB.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos de triagem, retenção, remoção, apreensão, guarda e liberação de veículos apreendidos pela Guarda Municipal de Chapadinho-MA, visando à regularização administrativa ainda na fase de fiscalização, conforme o disposto no art. 8º, XI, da Lei Municipal nº 1.331/2020.

Art. 2º O integrante da Guarda Municipal de Chapadinho-MA, agente público responsável por atividades de fiscalização e ordenamento do trânsito local, desempenhará tais atividades em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e da urbanidade, nos termos das competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal pertinente.

Art. 3º Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito (DMT) a coordenação e supervisão do serviço de triagem, visando sanar as irregularidades identificadas nos veículos removidos ou apreendidos. Esse órgão também será responsável por promover o depósito provisório dos veículos, assegurando a integridade e a segurança dos bens sob sua guarda.

Art. 4º No âmbito do DMT, fica instituído o Núcleo de Triagem, setor encarregado de realizar a análise de casos envolvendo a remoção e apreensão de veículos. Essa divisão será composta por servidores designados por esta Secretaria, podendo ser formada exclusivamente por integrantes do próprio DMT.

CAPÍTULO II

DA RETENÇÃO, APREENSÃO E REMOÇÃO

Art. 5º A Guarda Municipal priorizará a retenção do veículo no local da infração, visando à resolução imediata das irregularidades e evitar a necessidade de remover ou apreender o veículo, conforme determinada o art. 270, §9º, do CTB.

§1º A retenção no local será aplicada para assegurar que o condutor ou proprietário do veículo tenha a oportunidade de corrigir as irregularidades detectadas, nos termos do art. 270, §1º, do CTB

§2º Quando a irregularidade não puder ser resolvida no local, este será obrigatoriamente encaminhado ao DMT, onde será realizada a triagem necessária para a análise das irregularidades e a adoção das medidas administrativas pertinentes.

§3º A triagem permitirá a regularização do veículo ou, quando necessário, o encaminhamento ao pátio da competente Circunscrição Regional de Trânsito, órgão integrante do Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão.

Art. 6º O agente responsável pela remoção de veículos deverá utilizar dispositivos tecnológicos, como câmeras ou aplicativos, para registrar o estado do veículo antes e durante o procedimento, bem como elaborar um relatório circunstanciado contendo fotografias e informações detalhadas sobre a situação do veículo e a justificativa para sua remoção ou apreensão, assegurando a integridade dos bens e resguardando os direitos dos proprietários.

Art. 7º O registro será mantido em arquivo pelo DMT e estará acessível ao proprietário do veículo, mediante apresentação de requerimento formal, cujo formulário será disponibilizado por esse órgão.

CAPÍTULO III

DA TRIAGEM

Art. 8º A triagem é um procedimento de análise destinado a viabilizar a resolução de pendências técnicas e administrativas sob a competência do Município, a fim de assegurar a regularização rápida e a liberação do veículo, preferencialmente enquanto este estiver sob custódia municipal, otimizando o processo e atendimento.

Art. 9º A triagem resultante de remoções ou apreensões de veículos será realizada em observância aos arts. 24, 270 e 271 do CTB, pelo Núcleo de Triagem, respeitando as competências atribuídas ao Município e assegurando que as condições de segurança e regularidade sejam rigorosamente



atendidas durante o processo.

Art. 10 Compete ao Núcleo de Triagem inspecionar as condições dos veículos, detectar possíveis irregularidades administrativas, orientar os proprietários ou condutores acerca dos trâmites para regularização e adotar quaisquer medidas adicionais necessárias à liberação do veículo, a fim de que esta ocorra de forma eficaz, transparente e conforme a legislação de trânsito em vigor.

Art. 11 A inspeção prevista no caput compreenderá:

- I. inspeção detalhada do veículo, incluindo a documentação e as condições de circulação;
- II. registro fotográfico do estado do veículo no momento da apreensão;
- III. identificação de possíveis irregularidades e emissão de relatório circunstanciado;
- IV. orientação ao proprietário ou condutor sobre as medidas necessárias para a regularização.

Art. 12 Para a liberação de veículos, após a regularização das pendências, o proprietário ou responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Auto de Recolhimento do Veículo (ARV);
- II. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- III. Documento de identificação oficial do proprietário ou responsável.

Art. 13 Caso o veículo não seja retirado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será direcionado ao pátio da competente Circunscrição Regional de Trânsito, para a adoção das providências de competência desse órgão.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Art. 14 A fiscalização de trânsito e as condutas relacionadas à retenção, remoção ou apreensão de veículos pela Guarda Municipal deverão observar os princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade e eficiência, segundo as disposições previstas nesta Portaria e na legislação de trânsito vigente.

§1º Havendo indícios de que a retenção, remoção ou apreensão de veículos tenha sido motivada por interesse pessoal, político ou ideológico, será instaurado processo para apuração, com garantia do contraditório e ampla defesa. Tal conduta, se comprovada, será tratada como violação grave aos princípios da administração pública, sujeita à apuração disciplinar pelos órgãos correccionais da Guarda Municipal, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal, conforme legislação vigente.

§2º A fiscalização de trânsito realizada pela Guarda Municipal deverá abranger, sem distinção, todos os condutores de veículos automotores, não devendo se restringir a motocicletas. Essa atuação deve obedecer às disposições legais contidas no art. 24, VI, do CTB, que atribui aos órgãos municipais a competência para executar a fiscalização em vias terrestres, edificações de uso público e privadas de uso coletivo, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis, exceto nas infrações de competência privativa dos órgãos estaduais de trânsito.

§3º Qualquer fiscalização limitada a um único público ou categoria de veículos, realizada imotivadamente, será considerada medida discriminatória, expressamente vedada por esta Portaria. Os agentes responsáveis por tal conduta estarão sujeitos a apuração disciplinar na forma do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Chapadinha.

Art. 15 A remoção e a apreensão de veículos somente poderá ser determinada pelo inspetor-chefe da equipe de fiscalização, único responsável por avaliar a necessidade de aplicação dessas medidas, consoante as normas previstas nesta portaria e no Código de Trânsito Brasileiro.

§1º Compete ao inspetor-chefe a coordenação e supervisão das ações fiscalizatórias, além de assegurar que a decisão de remoção ou de apreensão seja baseada em critérios estritamente técnicos e legais, prevenindo abusos e garantindo a regularidade dos procedimentos.

§2º Durante a fiscalização de trânsito, incumbe ao inspetor-chefe cumprir e fazer cumprir as ordens emitidas pelo Comandante da Guarda Municipal, assegurando que as diretrizes estabelecidas por esta Portaria e pelo CTB sejam rigorosamente cumpridas, conforme art. 33, V, da Lei Municipal nº 1391/2023.

§3º A inobservância ao disposto no caput acarretará apuração de eventuais irregularidades inerentes ao cumprimento de ordens, sujeitando o responsável às sanções previstas no Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Chapadinha, especialmente nas hipóteses de desobediência ou de indisciplina, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16 A aplicação de medidas de retenção, remoção ou apreensão de veículos sem amparo na legislação de trânsito, de forma intencional ou arbitrária, sujeitará os responsáveis à eventual responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

DO DEPÓSITO DE VEÍCULOS

Art. 17 O depósito público ou particular, sob a supervisão do DMT, destinado à guarda de veículos, deverá estar localizados em áreas de fácil acesso e possuir infraestrutura adequada, incluindo coberturas que protejam os veículos contra intempéries

§1º O depósito deverá ser equipado com câmeras de segurança, para assegurar a integridade dos veículos armazenados.

§2º O depósito existente terá o prazo de seis meses, a contar da publicação desta Portaria, para realizar as adequações exigidas no caput deste artigo.

§3º Enquanto as adequações não forem concluídas, será obrigatório o uso de coberturas temporárias, como lona plástica ou materiais impermeáveis, para proteger os veículos sob custódia.

Art. 18 O DMT disponibilizará um número de telefone e um canal digital, como um aplicativo ou plataforma online, para que os proprietários obtenham informações sobre o endereço do depósito onde o veículo está armazenado.

Art. 19 O DMT deverá garantir o funcionamento dos setores de apreensão e liberação de veículos, incluindo os depósitos provisórios e definitivos, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com o apoio da Guarda Municipal, permitindo que os proprietários requeiram a restituição de

seus veículos em horários mais acessíveis.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O proprietário de veículo que tenha sido removido ou apreendido e encaminhado ao depósito do DMT não será obrigado a pagar taxas ou encargos adicionais que não estejam previamente fixados em lei municipal.

Art. 21 As despesas decorrentes da implementação desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, suplementadas, se necessário, pela Secretaria de Finanças.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 22 de setembro de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

Identificador: 2313-c9596114d622ea3f51b9bdecbf3fc959dd5dc099

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 004/2025 – PE Nº 044/2025- SRP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 004/2025 – PE Nº 044/2025- SRP.

Processo Administrativo: 4336/2025
Apenso ao Proc. Administrativo: 5401/2024

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinha – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. DE V. REINALDO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.998.370/0001-22, sediada na .Travessa da Corrente, nº 531, Bairro da Cruz, CEP: 65.500-000, em Chapadinha-MA, neste ato representada pelo Sr. Antônio de Vasconcelos Reinaldo, portador da Carteira de Identidade nº 027834752004-2 SSP/MA, e CPF nº 418.373.473-87 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 004/2025- PE Nº 044/2024- SRP, referente à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024- SRP**, oriunda do **processo Administrativo nº 5401/2024**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.1.1** Constitui objeto do presente instrumento aditar em 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 004/2025- PE Nº 044/2024- SRP, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA.1.2 . CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO. 2.1** O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.**2.2** A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o. Art. 124, inciso I, § 1º e 125 da lei 14.133/2021 e suas alterações.**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO. 3.1.** A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do contrato nº 004/2025- PE Nº 044/2024- SRP, que passa a ser **R\$ 219.842,50 (Duzentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**. Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados na planilha :**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL4.1** Art. 124, inciso I, § 1º e 125 da lei 14.133/2021 e Pregão Eletrônico nº 041/2024- SRP.**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.5.1.** Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.306.0030.2035.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
33.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.Chapadinha - MA, 07 de Outubro de 2025.**Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação-CPF nº 921.668.903-00-**CONTRATANTE.A. DE V. REINALDO LTDA.CNPJ nº 01.998.370/0001-22.**Antônio de Vasconcelos Reinaldo.CPF nº 418.373.473-87.**CONTRATADO.**

Identificador: 2313-f49e18db35c83a38e31f37a6cc58fb46996fe897

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 090/2025 – PE Nº 041/2024- SRP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 090/2025 – PE Nº 041/2024- SRP.

Processo Administrativo: 4340/2025
Apenso ao Proc. Administrativo: 4308/2024

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinha – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. DOS SANTOS EIRELI**, C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.428.855/0001-86, Rua Paz, nº 35, Bairro Vila Vitoria – CEP: 65.000-000,, representada por seu representante legal o senhor Adalto dos Santos, brasileiro, casado, empresário, C.I nº 25078094-3 SSP/MA e CPF. nº 793.906.923-34, residente na Rua Paz, nº 35/A, Bairro Vila Vitoria – CEP: 65.000-000, Chapadinha – MA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 090/2025- PE Nº 041/2024- SRP, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025- SRP**, oriunda do **processo Administrativo nº 4308/2024**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditivar em 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 090/2025- PE Nº 041/2024- SRP, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA.****CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.**2.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.2.2 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o. Art. 124, inciso I, § 1º e 125 da lei 14.133/2021 e suas alterações.**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO.**3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do contrato nº 090/2025- PE Nº 041/2024- SRP, que passa a ser **R\$ 22.144,39 (Vinte e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**. Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados na planilha:**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**4.1 Art. 124, inciso I, § 1º e 125 da lei 14.133/2021 e Pregão Eletrônico nº 041/2024- SRP.**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.**5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.Chapadinha - MA, 07 de Outubro de 2025.**Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.CPF nº 921.668.903-00.**CONTRATANTE.A dos Santos Eireli.CNPJ nº 24.428.855/0001-86.Adalto dos Santos.CPF nº 793.906.923-34.CONTRATADO**

Identificador: 2313-b6a78e7d06a7522a30f64bed8013b628b3474fa9

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 091/2025 – PE Nº 041/2024- SRP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 091/2025 – PE Nº 041/2024- SRP.

Processo Administrativo: 4339/2025
Apenso ao Proc. Administrativo: 4308/2024

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado **SECRETARIA MUNICIPAL**

DE SAÚDE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº **11.844.664/0001-53**, sediada na Travessa Saraiva nº 198-Centro, Chapadinha – MA, representada neste ato pelo Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. DOS SANTOS EIRELI**, C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.428.855/0001-86, Rua Paz, nº 35, Bairro Vila Vitoria – CEP: 65.000-000,, representada por seu representante legal o senhor Adalto dos Santos, brasileiro, casado, empresário, C.I nº 25078094-3 SSP/MA e CPF. nº 793.906.923-34, residente na Rua Paz, nº 35/A, Bairro Vila Vitoria – CEP: 65.000-000, Chapadinha – MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 091/2025- PE Nº 041/2024- SRP, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024- SRP**, oriunda do **processo Administrativo nº 4308/2024**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.1.1** Constitui objeto do presente instrumento aditivar em 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 091/2025- PE Nº 041/2024- SRP, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA.CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.2.1** O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.**2.2** A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o. Art. 124, inciso I, § 1º e 125 da lei 14.133/2021 e suas alterações.**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO.3.1.** A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do contrato nº 091/2025- PE Nº 041/2024- SRP, que passa a ser **R\$ 77.300,00 (Setenta e sete mil e trezentos reais)**. Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços demonstrados na planilha:**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**
4.1 Art. 124, inciso I, § 1º e 125 da lei 14.133/2021 e Pregão Eletrônico nº 041/2024- SRP.**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:5.1.** Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.Chapadinha - MA, 07 de Outubro de 2025.**Alex Monteiro Castelo Branco.**Secretário Municipal de Saúde.CPF nº 008.933.703-47.**CONTRATANTE.A dos Santos Eireli.CNPJ nº 24.428.855/0001-86.Adalto dos Santos.CPF nº 793.906.923-34.CONTRATADO.**

Identificador: 2313-bfab2452f986b64f59bec2fdee888d87406888f4

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR DO CONTRATO Nº 003/2025 – PE Nº 044/2025- SRP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 003/2025 – PE Nº 044/2025- SRP.

Processo Administrativo: 4337/2025
Apenso ao Proc. Administrativo: 5401/2024

Pelo presente instrumento particular de aditamento ao contrato de execução de serviços que fazem entre si, de um lado **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinha – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. DOS SANTOS EIRELI**, C.N.P.J. (MF) sob o nº 24.428.855/0001-86, Rua Paz, nº 35, Bairro Vila Vitoria – CEP: 65.000-000, representada por seu representante legal o senhor Adalto dos Santos,



brasileiro, casado, empresário, C.I nº 25078094-3 SSP/MA e CPF. nº 793.906.923-34, residente na Rua Paz, nº 35/A, Bairro Vila Vitória – CEP: 65.000-000, Chapadinho – MA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 003/2025- PE Nº 044/2024- SRP, referente à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, decorrente da licitação procedida na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024- SRP**, oriunda do **processo Administrativo nº 5401/2024**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.** 1.1 Constitui objeto do presente instrumento aditivar em 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 003/2025- PE Nº 044/2024- SRP, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA.** 1.2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.**2.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.2.2 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o. Art. 124, inciso I, § 1º e 125 da lei 14.133/2021 e suas alterações.**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO.**3.1. A alteração resultante constante desta Cláusula corresponde a um acréscimo do quantitativo do objeto será 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do contrato nº 003/2025- PE Nº 044/2024- SRP, que passa a ser **R\$ 91.250,00 (Noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais)**. Sendo esse valor pago de acordo com a execução dos serviços.**CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**4.1 Art. 124, inciso I, § 1º e 125 da lei 14.133/2021 e Pregão Eletrônico nº 041/2024- SRP.**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO.**5.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.306.0030.2035.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
33.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 5.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas.Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.Chapadinho - MA, 07 de Outubro de 2025.**Nara da Silva Macedo**-Secretária Municipal de Educação.CPF nº 921.668.903-00-**CONTRATANTE.****A dos Santos Eireli.** CNPJ nº 24.428.855/0001-86.**Adalto dos Santos.**CPF nº 793.906.923-34.**CONTRATADO.**

Identificador: 2313-32696bbc9e5bf7580ffec43a874dcd965af19bcb

ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4793/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025

ERRATA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4793/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2025

Na publicação do Diário Oficial do dia 03/10/2025, Edição nº 3682/2025, página 02, do **TERMO DE RATIFICAÇÃO** e do **EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2025**, referente à contratação da empresa **A. DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ nº 24.428.855/0001-86, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às famílias carentes de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social,

onde se lê:

“Valor Total: R\$ 59.939,10 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e dez centavos)”

leia-se:

“Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)”.

Chapadinho/MA, 07 de outubro de 2025.

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Identificador: 2313-21e90bfc5929096a3adb6138f1fc09c5f18f0adb

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2025

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2025

NOTIFICADO: Mercadinho Maytha e Cia Ltda. **CONTRATO:** nº 005/2025 – Processo Licitatório nº 044/2024-SRP. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para composição da alimentação escolar da rede municipal. **ASSUNTO:** Notificação por descumprimento contratual, em razão de atraso na entrega, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações e entrega incompleta dos itens contratados. **DETERMINAÇÃO:** Concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, para apresentação de justificativa ou regularização, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, bem como rescisão contratual e demais penalidades cabíveis. **DATA:** Chapadinho/MA, 08 de outubro de 2025. Emanuel Mendes Silva/Fiscal de Contrato.

Identificador: 2313-c915e818f46f6651a501e9f6d012c1ac65a1ee17





EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022/P.E/027/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022/P.E/027/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 4245 – Apenso ao Processo Administrativo nº 0101.0717.2021; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 027/2021-SRP; **CONTRATANTE:** Município de Chapadinha/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.844.664/0001-53. **CONTRATADA:** S&T Inovações Tecnológicas Ltda, CNPJ nº 21.519.208/0001-91. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do Contrato nº 003/2022/P.E/027/2021 por 09 (nove) meses, mantendo as condições iniciais. **VALOR:** R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), acrescidos ao valor inicial contratado. **VIGÊNCIA:** A partir da assinatura, em 29 de setembro de 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos consignados no Orçamento Geral do Município, nas seguintes dotações: 02.14.01 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – Manutenção da Secretaria de Saúde; 02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção e Funcionamento da Atenção Primária; 02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção e Funcionamento da Atenção Especializada; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Chapadinha/MA, 29 de setembro de 2025.

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

Identificador: 2313-8bc4ef441d3d4bdb91a56a5e70f45d2962062369





MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

LEVI PONTES DE AGUIAR
Vice-Prefeito Municipal

www.chapadinha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Chapadinha - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE CHAPADINHA:06117709000158, OU=presencial,
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=341173682000318, L=CHAPADINHA, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-10-09 00:10:04

